



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

EDITAL

SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL N° 001/2024

ANEXO III - DAS DEFINIÇÕES PARA O EDITAL

1 - DAS DEFINIÇÕES PARA O PRESENTE EDITAL

1.1 - Os termos utilizados neste Edital obedecem às definições constantes na Lei Federal 14.399/2023 e demais postulados sobre a matéria.

1.2 - Além daquelas, considera-se para fins deste Edital as seguintes definições:

1.2.1 - **Aprovação final:** situação na qual o projeto cultural será certificado para recebimento do incentivo financeiro através da Prefeitura municipal de acordo com o preconizado no presente edital;

1.2.2 - **Artista Direto:** agente que efetiva o fazer artístico junto ao projeto cultural apresentado por proponente que seja artista ou técnico cultural e que seja envolvido diretamente no processo de concepção e/ou execução do produto cultural.

1.2.3 - **Assessor Técnico:** profissional responsável pelo fornecimento de serviços de elaboração do projeto cultural a ser apresentado e/ou pela elaboração da prestação de contas dos mesmos. Tal função poderá ser contratada de forma isolada ou em conjunto nas funções ora definidas, sendo essa função prestada por terceiros;

1.2.4 - **Certificado de Aprovação:** instrumento que oficializa a aprovação do projeto cultural apresentado, contendo suas características: nome do proponente, título do projeto cultural, área de enquadramento, valor e código de arquivamento. Tal instrumento será formalizado somente através da sua publicação por parte da Prefeitura Municipal;

1.2.5 - **CAS - Comissão de Avaliação e Seleção:** Órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil para avaliar, corrigir, aprovar, alterar, reprovado, cancelar e definir o valor a ser concedido a cada projeto cultural e suas respectivas prestações de contas, conforme critérios estabelecidos no presente edital;

1.2.6 - **Consultoria Técnica ou Artística:** serviço prestado por pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado mediante currículo ou portfólio pertinente ao objeto a ser consultado, contratado pela



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob a orientação e aprovação prévia da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, para prestar consultoria eventual nos projetos culturais apresentados, suas respectivas execuções ou mesmo sobre o produto cultural final proposto ou apresentado;

1.2.7 - **Contrapartida Social obrigatória:** é definido como ação a ser desenvolvida pelo (a) empreendedor (a) ou por alguém em seu nome, como retorno ao aporte recebido, relacionados à descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso a

bens culturais sempre na área cultural que o projeto cultural foi apresentado. Devendo a mesma ser realizada sem ônus para a Prefeitura Municipal, nem para o projeto aprovado.

1.2.8 - **Conta-corrente vinculada:** conta para movimentação financeira aberta, exclusivamente, para receber os recursos do fomento financeiro descrito no presente edital e para os respectivos pagamentos a serem efetivados para construção do produto cultural aprovado em projeto cultural apresentado.

1.2.9 - **Doação:** ato de pessoa física ou jurídica que concede, sem nenhuma forma de contrapartida para o projeto cultural proposto, recursos exclusivamente financeiros para construção do produto cultural definido no projeto cultural apresentado.

1.2.10 - **Espaço cultural:** local onde se exercita o fazer artístico cultural de forma perene e constante, sempre representado por pessoa física ou por um grupo de pessoas físicas em local sem formalidade e voltado para um tipo de manifestação artístico cultural para atendimento de pessoas atuantes ou militantes nas artes ou culturas ali exercitadas.

1.2.11 - **Formação artístico-cultural:** entende-se que é a habilitação obtida pelo proponente (artista direto ou mesmo técnico cultural) através de ensino sistemático recebido de outrem, devidamente comprovado através de documentação pertinente.

1.2.12 - **Formulário de Apresentação de Projeto Cultural:** formulário autorizado e fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, exclusivamente para esse certame, por meio do endereço eletrônico: <https://corregofundo.mg.gov.br/> ;

1.2.13 - **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica que pratica ato mercantil com o proponente com vistas a municiá-lo de produtos e/ou serviços para a construção de seu produto cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

- 1.2.14 - **Nota média:** nota final derivada da soma das notas individuais dos quesitos avaliativos dos membros da CAS (observado o quórum mínimo) nos critérios disponibilizados neste edital, dividido pela quantidade dos mesmos, seguindo o arredondamento simples, com dois dígitos depois da vírgula.
- 1.2.15 - **Patrocínio:** investimento, exclusivamente financeiro, feito por pessoa física ou jurídica junto ao projeto cultural, com vista à divulgação de seu nome, produto ou marca.
- 1.2.16 - **Permuta:** ação em que há troca de serviços e/ou produtos em favor do projeto cultural sem que haja presença de intercâmbio financeiro tão pouco publicitário.
- 1.2.17 - **Produto Cultural:** é o resultado esperado do projeto cultural apresentado no presente concurso.
- 1.2.18 - **Projeto aprovado:** é o projeto cultural classificado que se configura dentre todos os demais com as melhores notas dentre os apresentados de acordo com os critérios avaliativos deste edital.
- 1.2.19 - **Projeto cultural cancelado:** é o projeto cultural que teve sua execução interrompida por deliberação fundamentada da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu proponente.
- 1.2.20 - **Projeto cultural classificado:** é o projeto cultural que atende todos os quesitos do presente certame e que poderá ser aprovado, observado sua pontuação e a disponibilidade orçamentária.
- 1.2.21 - **Projeto cultural finalizado:** é aquele projeto cultural com aprovação final oficializada, com execução e entrega do produto cultural pretendido, com a sua respectiva prestação de contas aprovada, observado os preceitos deste edital.
- 1.2.22 - **Projeto cultural reprovado:** é o projeto cultural que apresenta alguma impertinência à luz deste certame que impede que o mesmo prospere na avaliação da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu proponente.
- 1.2.23 - **Projeto cultural:** proposta apresentada pelo proponente, de cunho artístico, cultural ou técnico cultural, de acordo com a legislação vigente e o presente edital e formatado no Formulário de Apresentação de Projeto Cultural desta edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

- 1.2.24 - **Proponente:** pessoa física ou jurídica, com atuação artístico-cultural comprovada na área pretendida com, pelo menos 02 (dois) anos de comprovação, único(a) responsável pelo projeto e produto cultural a ser apresentado no presente certame, com função artístico-cultural obrigatória e definida no projeto cultural, observado as vedações definidas no edital e na legislação pertinente.
- 1.2.25 - **Recursos Próprios:** todo e qualquer recurso financeiro de propriedade do proponente a ser investido no seu projeto cultural apresentado no presente certame.
- 1.2.26 - **Repasse de recursos da Lei Aldir Blanc II:** transferência de recursos financeiros feita a crédito do proponente com aprovação final realizada pelo Município, a ser utilizado na execução dos projetos culturais selecionados por meio deste edital.
- 1.2.27 - **Técnicos artístico-culturais:** profissional ligado diretamente ao fazer artístico-cultural sem, contudo, ser artista (iluminadores, diretores, produtores, maquiadores etc.).
- 1.2.28 - **Valor do projeto cultural:** valor final do projeto cultural apresentado pelo proponente para a sua devida construção do produto cultural pretendido, compreendido pela soma dos recursos obtidos pela Lei Aldir Blanc II, patrocínio, recursos próprios e doações, conforme a pertinência; atendendo aos preceitos do presente edital e demais legislações pertinentes;
- 1.2.29 - **Valor incentivado:** valor que o projeto cultural receberá como fomento financeiro os recursos da Lei Aldir Blanc II, aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS em acordo com a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.